



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.013593/2020-61**

**INTERESSADO: PAULO MARCOS GONGORA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo sr. Paulo Marcos Gongora (SEI 5760118), em face da Decisão de Primeira Instância Administrativa exarada em 06.05.2021 (SEI 5646216), pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO). Tal decisão resultou na aplicação de multa no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e na cassação de sua Licença de Piloto Privado de Avião - PPR n.º 80325. O pleiteante apresenta recurso apenas quanto à imposição da punição de cassação, sendo que a multa já foi objeto de parcelamento (SEI 00058.026990/2021-83).

1.2. Em 03.04.2020, os autos foram inaugurados com o Auto de Infração (AI) n.º 0911/2020 (SEI 4217393) e Relatório de Ocorrência n.º 011076/2020 (SEI 4217482). O AI descreve o seguinte fato:

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Operar aeronave civil dentro do Brasil com o conhecimento de que substâncias entorpecentes ou que possam determinar dependência física ou psíquica, assim definidas pela legislação brasileira, estão sendo transportadas a bordo, em desacordo com a seção 91.19 do RBHA 91.

HISTÓRICO: Foi constatado através do Boletim de Registro de Ocorrência Aeronáutica - BROA n.º 167/ASSOP/2019 que Vossa Senhoria operou a aeronave marcas PT-CBM em 02/09/2019, decolando de Arapongas, PR (SSOG) e pousando em local não registrado em Campo do Tenente, PR, estando transportando a bordo substâncias entorpecentes ilícitas, contrariando a seção 91.19 do RBHA 91.

1.3. O autuado apresentou defesa em 16.09.2020, nos termos do documento sob o SEI 4777700 e anexos SEI 4777701 e 4777702.

1.4. Após a apresentação de defesa, o processo foi encaminhado à área técnica competente para análise, que concluiu, na Decisão SEI 5646216 de 06.05.2021, pela aplicação de multa no valor total de R\$ 7.000,00 bem como na cassação da Licença de Piloto Privado de Avião - PPR n.º 80325 do autuado.

1.5. A notificação de Decisão de Primeira Instância ocorreu em 20.05.2021, conforme Certidão de Intimação SEI 5742610. Importante notar que em 18.05.2021 o autuado já ingressou com o pedido de parcelamento da dívida conforme SEI 5728934, parte do processo 00058.026990/2021-83. Cópia do termo de parcelamento foi juntado neste processo conforme SEI 5834518.

1.6. Inconformado com a Decisão de cassação, em 25.05.2021, o sr. Paulo Marcos Gongora, apresentou recurso administrativo (SEI 5760118 e 5760124). Além disso, apresentou ainda, no dia 26.05.2021, Termo de Cessação de Conduta (SEI 5765092) assinado por ele.

1.7. Em análise ao recurso interposto, em esfera de juízo de retratação, por meio do Despacho CCPI 5829743 a Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades – CCPI da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO manteve a decisão recorrida e decidiu pela admissibilidade do recurso por apresentar os requisitos formais de tempestividade e regularidade de representação, para ser recebido como recurso à Diretoria, nos termos dos art. 46 e 47 da Resolução ANAC n.º 472/2018.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21.06.2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 5859535).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 11/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5944970** e o código CRC **31E190EC**.

---

SEI nº 5944970